



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**VI CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**  
OS DESAFIOS DO SUS NO ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DA COVID-19

SANTANA DOS GARROTES – PB  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**PORTARIA Nº 02/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO  
DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES**, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Santana dos Garrotes, estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Senhora Poliana Carvalho de Souza, atual presidente do Conselho e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Artigo 3º** - A Conferência será realizada na escola Dr. Felizardo Leite situada na Rua Manoel Batista, S/N, Centro, Santana dos Garrotes – PB, no dia 25 de março de 2022.

**Artigo 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Artigo 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

**Presidente:** Poliana Carvalho de Souza

**Coordenador Geral:** Yuryky Maynyson Ferreira de Medeiros

**Coordenadores Adjuntos:** Maria Vilany de Jesus Batista

**Secretária Executiva:** Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira

**Tesoureiros:** Paloma Kenned Leite da Silva

**Secretaria de Credenciamento:** Franciely Bido de Souza Luiz

**Secretaria de Divulgação e Comunicação:** Edlene Bezerra Saturnino

**Secretaria de Organização e Planejamento:** Clérida Virgínia de Oliveira

**Relatores:** Valéria Marília Lopes Bastos e Sonia Florentino

**Artigo 6º** - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**VI CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**  
OS DESAFIOS DO SUS NO ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DA COVID-19

SANTANA DOS GARROTES – PB  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Coordenadores Adjuntos:** Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Tesoureiro:** Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretaria de Credenciamento:** Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 07 de julho de 2015 na sede da Secretaria, durante a Conferência dias 08 de junho de 2015, na escola Dr. Felizardo Teotônio Dantas, situada na rua João Araújo Fonseca, S/N, Centro, Santana dos Garrotes - PB; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

**Secretaria de Comunicação e Divulgação:** Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

**Secretaria de Organização e Planejamento:** Responsável pela infraestrutura geral da Conferência.

**Artigo 7º** - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

**Artigo 8º**- A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Artigo 9º**- Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Santana dos Garrotes - PB, 07 de março de 2022.

  
José Paulo Filho  
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 09/2022**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Paulo Filho, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 42.306 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 06 de março de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 27/12/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectados novos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, este último com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** a fase de intensa disseminação da nova variante no Estado da Paraíba e na região em que se encontra nosso município, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**Considerando** que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 99,07% da sua população, com faixa etária igual ou maior de 18 anos e da totalidade de segundas doses necessárias para ofertar 96,15% de cobertura vacinal para a população vacinável de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a população local já dispõe da totalidade de 138,45% correspondente a cobertura vacinal geral de primeiras e de segundas doses ofertadas para a faixa etária de 12 a 17 anos;

**DECRETA:**

**Art.1º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local, e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

**Art. 2º** No período citado no artigo anterior os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1º A área destinada à feira livre neste município será ampliada e/ou reorganizada, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas, ampliando ainda os corredores de circulação de pessoas, observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período referido nos artigos anteriores, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 100% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

**Art. 5º** Os órgãos de saúde e vigilância sanitária do município e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e poderá ainda implicar no fechamento em caso de desistência. Os recursos oriundos das multas serão destinados às medidas de combate ao COVID-19.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

**Art. 8º** Se mantém **excepcionalmente** suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção das Secretarias de Saúde, Finanças, Administração e Assistência Social, bem como outras Secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid-19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores de cada órgão municipal.

§ 2º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou até dose de reforço, e que ainda estão trabalhando remotamente, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 10** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 11** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Parágrafo Único** – Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

**Art. 12** No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -038 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 13** Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução está sendo monitorada pela secretária de Saúde Municipal.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 07 de março de 2022.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL